



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2015, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, a Comissão se reunirá com a finalidade de receber Documentação e Propostas Financeiras para a contratação de serviços de assistência médico-hospitalar completa que segue especificado no Objeto desta licitação.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação visa contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de PLANO PRIVADO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR LIVRE ADESÃO, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, e com cobertura em segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, todos em REGIME SEMI-PRIVATIVO, para atender o quadro de funcionários do Município de São Vendelino/RS, bem como para seus dependentes, na forma da legislação vigente.

1.1.1. Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções e internações, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em todo território nacional, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

2. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

2.1. A cobertura ambulatorial compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e os seguintes serviços:

2.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as limitações previstas em legislação específica;

2.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo assistência fisiátrica e/ou fisioterapêutica e psiquiátrica e/ou psicoterapêutica, sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapia ocupacional e psicólogo, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional;

2.2. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e os seguintes serviços:



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as disposições legais referentes à limitação temporal e habilitação profissional;

2.2.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

2.2.3. Diárias de internação hospitalar;

2.2.4. Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

2.2.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.2.6. Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

2.2.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

2.2.8. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

2.2.9. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

2.2.10. Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério;

2.2.11. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

2.2.12. Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

2.2.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

2.2.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

2.2.14.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;

2.2.14.2. Medicamentos utilizados durante a internação;

2.2.14.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e

2.2.14.4. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.3. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;

2.4. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;

2.5. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais;

3. EXCLUSÕES DE COBERTURA



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

4. REDES CREDENCIADAS

4.2. Rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde em todo o Território Nacional, devendo contemplar hospital para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos em todas as Capitais e Municípios dos Estados Brasileiros com mais de 100.000 habitantes, além dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

5. ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS

5.1. A licitante deverá garantir, aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, seguro saúde, clínica e/ou cirúrgica nos consultórios dos médicos, em hospitais e ambulatorios, dentro da rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos a seguir relacionados e os contidas no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

1. Acupuntura 2. Alergologia e Imunologia; 3. Anestesiologia; 4. Angiologia; 5. Broncoesofagologia; 6. Cancerologia e Cancerologia Cirúrgica; 7. Cardiologia; 8. Cineangiografografia; 9. Cirurgia Cardiovascular 10. Cirurgia de Cabeça e do Pescoço; 11. Cirurgia de Mão; 12. Cirurgia do Aparelho digestivo; 13. Cirurgia Geral; 14. Cirurgia Pediátrica; 15. Cirurgia Plástica Reparadora; 16. Cirurgia Torácica; 17. Cirurgia Vascular; 18. Citopatologia; 19. Clínica Médica; 20. Coloproctologia 21. Dermatologia; 22. Diálise Peritoneal; 23. Endocrinologia e Metabologia; 24. Endocrinologia pediátrica; 25. Endoscopia 26. Fonoaudiólogo; 27. Fornecimento de marcapasso, lentes intraoculares e válvulas; 28. Gastroenterologia; 29. Genética Clínica ou Médica; 30. Geriatria e Gerontologia; 31. Ginecologia e Obstetrícia; 32. Hansenologia; 33. Hematologia e hemoterapia; 34. Hemodiálise; 35. Homeopatia; 36. Infectologia; 37. Internações hospitalares para tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive UTI; 38. Litotripsia; 39. Materiais de síntese da cirurgia ortopédica; 40. Mastologia; 41. Medicina de Família e Comunidade; 42. Medicina do Trabalho; 43. Medicina Esportiva; 44. Medicina Física e reabilitação – Fisiatria; 45. Medicina Intensiva; 46. Medicina Nuclear; 47. Medicina Preventiva e Social; 48. Médico; 49. Nefrologia; 50. Neurocirurgia; 51. Neurofisiologia Clínica; 52. Neurologia; 53. Nutricionista; 54. Nutrologia; 55. Obstetrícia; 56. Oftalmologia; 57. Oncologia; 58. Ortopedia; 59. Otorrinolaringologia; 60. Patologia Clínica e laboral 61. Pediatria; 62. Pneumologia; 63. Psiquiatria; 64. Radiologia e Diagnóstico por Imagem 65. Radioterapia 66. Reumatologia; 67. Terapeuta Ocupacional 68. Traumatologia; 69. Urologia; 70. Videolaparoscopia;

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Sendo objeto da presente contratação a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, inclusive em caráter emergencial, a contratada deverá implantar os serviços na assinatura do contrato, de forma a evitar interrupção no atendimento aos beneficiários do plano atual, mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

6.2. A contratada deverá possuir serviços de central telefônica gratuita de atendimento “24 (vinte e quatro) horas”, de modo a facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências bem como visando a informar aos interessados o melhor local de atendimento;

6.3. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

6.5. Não serão observados prazos de carência.

7. HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

7.1. Será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;

7.2. A partir da assinatura do contrato, as inclusões serão encaminhadas à contratada pelo CRO/RS em até trinta dias, sendo que a contratada terá direito a realizar a 1ª cobrança no mês subsequente àquele que correspondeu à inclusão pelo CRO/RS dos usuários que atualmente recebem esse benefício entre outros novos beneficiários, desde possível a utilização do Plano pelos Inscritos incluídos.

7.3. Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;

7.4. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade;

7.5. No caso de nascimento de filhos (as) de titulares, o(s) novos dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30(trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;

7.6. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.

8. DAS CO-PARTICIPAÇÕES

8.1. A co-participação do usuário nas consultas, exames, internações e demais serviços prestados são os que seguem descritos:

Consulta Médicas
Densitometria Óssea
Tonometria
Fundoscopia
Audiometria
Impedânciometria
Medicina Nuclear in vivo
Radioterapia
Cintilografia – Óssea/Tireóide
Análises Clínicas
Prova Ventilatória simples
Citopatológico e diag. Em gineco
RX Simples
Prova Ventilatória / Espirometria
Medicina Nuclear em Vitro
ECG
Alergologia
Ex. Citopat / Citológicos
Fisioterapia + 30 sessões/ano
Teste Do Pezinho – simples



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Ex. Anátomo Patológicos
Rx Contrastado
Ecografia / Ultrassonografia
Neurofisiologia Clínica
Vecto-Eletro
Neuroradiologia
Angiografia
Rad. Intervencionista
Ergometria
Outros ex. Cardiológicos
Ecografia C/ Doppler
Ecografia/ Ultrassonografia
Endoscopia (Digestiva / Peroral)
Endoscopia (Urológica)
Endoscopia Cirúrgica
Hemodialise / Cada sessão
Teste Do Pezinho – Completo
Colonoscopia
Holter / Mapa
Eletroencefalograma
Genética (Cariótipo, etc)
PH Metria Esofágio
Polissonografia
Exames Realizados por técnica de PCR
Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Mamografia
Quimioterapia
Litotripsia
Internações clínicas ou cirúrgicas de 0 a 30 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)
Internações clínicas ou cirúrgicas de 31 a 60 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)
Internações clínicas ou cirúrgicas de 61 a 120 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)
Internações em UTI, de 0 a 30 dias (por dia de internação)
Internações em UTI, de 31 a 60 dias (por dia de internação)
Internações em UTI, de 61 a 120 dias (por dia de internação)

Parágrafo Único: O número total de usuários inscritos atualmente é de 114 (cento e quatorze) pessoas, podendo este número ser alterado no transcorrer do período de execução do presente contrato.

8.2. A abrangência dos serviços a serem prestados relativos ao objeto deste contrato, deverão ser estendidos em todo o Estado do Rio Grande do Sul.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

8.3. Não serão obedecidos prazos de carência.

8.4. Os serviços não cobertos por esta licitação poderão ser executados, no entanto o pagamento ficará única e exclusivamente por conta do usuário, que deverá fazer diretamente a empresa contratada, conforme preço previamente ajustado, ficando o Município isento do pagamento de qualquer serviço realizado não coberto por este Processo Licitatório.

8.5. O Município pagará taxa mensal por usuário inscrito de acordo com as faixas etárias a seguir descritas, ou taxa única, dependendo da proposta que for contratada

- 0/18 anos
- 19/23 anos
- 24/28 anos
- 29/33 anos
- 34/38 anos
- 39/43 anos
- 44/48 anos
- 49/53 anos
- 54/58 anos
- mais de 59 anos

8.6. Caso sejam apresentadas propostas de cobranças de acordo com a faixa etária e cobranças de taxa única, a Comissão de Licitações se reserva no direito de fazer a escolha que for mais vantajosa para os usuários e o Município.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas pelo Órgão licitador.

10. DO CADASTRO

10.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 14 de agosto de 2015, os seguintes documentos:

10.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

10.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais e previdenciárias da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada e ter executado serviços idênticos ou similares aos de objeto deste Edital. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar os serviços componentes da contratação, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas;

10.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de qualificação econômico – financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\underline{1,20}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\underline{1,00}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AR}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\underline{1,50}}$$

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$\text{LC} = (\text{AC}/\text{PC})$$

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{SG} = \text{A. REAL} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores são possível de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do Livro Diário e o número das folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados. É vedada a substituição de balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

10.1.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

11. DA RETIRADA DO EDITAL:

11.1. Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro de São Vendelino/RS.

11.2. Maiores informações pelo telefone: (51)3639-1122.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

14.1. Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

PROPONENTE:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015
PROPONENTE:

14.2. Dos documentos constantes do envelope de documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde, através de certidão vigente ou documento similar;
- e) Prova de Inscrição no CREMERS – Conselho de Medicina do Rio Grande do Sul, através de certidão vigente;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, incluindo as contribuições sociais, do domicílio ou sede do licitante com apresentação das correspondentes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa do domicílio da proponente;
- g) Prova de regularidade perante o FGTS mediante apresentação da correspondente certidão negativa do domicílio da proponente;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- i) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação conforme modelo em anexo.
- k) Declaração que possui rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde em todo o Território Nacional, destacando a quantidade de médicos e especialidades no Estado do Rio Grande do Sul, enfatizando as regiões do Vale do Caí e Nordeste, que serão as mais utilizadas pelos usuários deste plano, mais hospitais para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos.
- l) Apresentação de 2(dois) atestados de execução de atividades pela proponente, pertinentes e compatíveis em porte de serviços e população atendida definidos no objeto desta licitação, que atendam o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 consolidada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;
- j) Relação de médicos, hospitais e laboratórios credenciados, que comprovem condições satisfatórias de atender aos usuários, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar as quantidades mínimas de:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

I) 01 hospital credenciado no Vale do Caí e 01 na Região Nordeste, regiões próximas ao Município de São Vendelino que possam prestar atendimento de urgência e emergência para os usuários.

II) 02 laboratórios por região credenciados.

III) 05 profissionais médicos por especialidade e credenciados por região ginecologia, cardiologia, urologia, oftalmologia, neurologia, traumatologia, clínico geral, cirurgião geral, dermatologia, pediatria, oncologista, cirurgião cardio-vascular, gastroenterologista;

IV) 05 centros de diagnóstico por imagem (ecografia, radiografia, tomografia computadorizada), na região de abrangência;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

l) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de São Vendelino.

14.2.1. Os documentos constantes do subitem acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente, encadernados e rubricados pelo Licitante.

14.3. A Proposta deverá observar o seguinte:

14.3.1. Ser formulada de preferência em papel timbrado da Proponente, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbada com Nome Empresarial e o nº do CNPJ;

14.3.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

14.3.3. Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Administrador e/ou Procurador), e o nº do CPF e RG;

14.3.4. Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

14.3.5. Ter validade de no mínimo 60 dias;

14.3.6. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital;

14.3.7. No valor da proposta deverão estar inclusos todas as taxas, frete, transporte, e encargos que se fizerem necessários para a execução e fornecimento dos serviços.

14.3.8.. Deverão estar dispostas as taxas de participação de usuário para cada especialidade disposta no item 8 deste edital, bem como valores de mensalidades por faixa etária ou taxa única dos usuários do plano de saúde.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

14.3.9 As taxas de participação de usuário deverão estar de acordo com as disposições da ANS – Agência Nacional da Saúde.

15. DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

15.3. O Licitante se desejar, poderá ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

15.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

15.5. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECURSOS

16.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como as com valores excessivos ou inexeqüíveis.

16.2. Os recursos processar-se-ão de acordo com a lei 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3319008 (2002) – Outros Benefícios Assistenciais (2001)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3319008 (2004) – Outros Benefícios Assistenciais (3002)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3319008 (2002) – Outros Benefícios Assistenciais (4002)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3190089904 (2007) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (5002)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3190089904 (2027) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6003)

3190089904 (2008) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6040)

3190089904 (2010) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6081)

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3190089904 (2013) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (7006)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3190089904 (2014) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8003)

3190089904 (2015) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8065)

3190089904 (2025) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8096)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3190089904 (2016) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (9004)

18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora,



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

18.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

18.4. Como critério de desempate, primeiramente deverá ser considerado o disposto na Lei Complementar 123/2006, no que se refere a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Permanecendo o empate, será utilizado o sorteio público.

19. FORMA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A prestação de serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A Proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Rescisão Contratual;

20.1.3. Multa de 5% sobre o valor da proposta;

20.1.4. Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

20.1.5. Declaração de Inidoneidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2. Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto na Lei Complementar 123/2006.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

21.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Em todas as fases desta licitação, caberá recursos nos termos das alíneas "a" e "b" do Art. 109 da lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

23.1. Caso o vencedor venha a inadimplir com o proposto, o mesmo será penalizado com sanções administrativas pertinentes, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ofertado e inabilitarão de participar de licitações neste município pelo período de 02 (dois) anos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Somente será aceito o material que estiver de acordo com as especificações contidas na via de cotação de preços, relativo aos Objetos desta licitação.

24.2. Não serão consideradas as propostas que apresentarem acréscimo ou correção de preços.

24.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância nas normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Persistindo o empate será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

24.5. Fica assegurado ao Município, o direito de a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes vencedores o direito de indenização.

24.6. Todas as despesas relacionadas com frete, impostos ou demais taxas, deverão estar incluídas no preço final apresentado na proposta.

24.7. A participação da empresa nesta licitação, implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

24.8. A empresa vencedora fica obrigada em fornecer nas mesmas condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

24.9. Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.10. Esta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

24.11. As questões não previstas nesta licitação, serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

São Vendelino, 30 de julho de 2015.

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2015.
Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO (opcional)

DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE SÃO VENDELINO

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015, por seu representante legal, declara na forma e sob as penalidades da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão do julgamento das propostas financeiras da Comissão Permanente de Licitações, RENUNCIANDO, assim expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à homologação e adjudicação.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2015.

Carimbo e Assinatura



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, nº 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Marli Lourdes Oppermann Weissheimer, residente na Rua Bélgica, 114, Sítio – Bairro Recanto do Paraíso no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, com inscrição no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de PLANO PRIVADO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR LIVRE ADESÃO, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, e com cobertura em segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, todos em REGIME SEMI-PRIVATIVO, para atender o quadro de funcionários do Município de São Vendelino/RS, bem como para seus dependentes, na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 007/2015, sem observância de prazos de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em todo território nacional, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - São usuários titulares, os servidores ativos, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão *elou* detentores de mandato eletivo do executivo municipal.

São usuários dependentes, igualmente sujeitos à inscrição:

- a) Cônjuge,
- b) Filho (s) ou filha (s) solteiro (s),
- c) Filho (s) ou filha (s) solteiro (s), inválido (s),
- f) Companheira e
- g) Outros dependentes legais, comprovados através de ordem judicial.
- h) São igualmente usuários dependentes sem necessidade de inscrição,

pelo período de até 30 (trinta) dias após o nascimento, os filhos nascidos na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Critérios do Plano de Saúde:

1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, relação dos usuários podendo a CONTRATADA solicitar a qualquer tempo a comprovação de dependência.
2. A todos os usuários será fornecido Carteira de Identificação.
3. Somente serão atendidos, para prestação dos serviços, os usuários regularmente inscritos.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

4. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATADA até o último dia útil do mês, os casos de inclusão e exclusão de usuários.

5. No caso de exclusão de usuários, o CONTRATANTE obriga-se:

- A anexar à comunicação, relação nominal dos excluídos com os respectivos códigos.

- A devolver as Carteiras de Identificação (CI) dos usuários excluídos.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a prestar aos usuários os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com os seguintes padrões:

5.1.1 - ATENDIMENTO MÉDICO

5.1.1.1 - Consultas médicas nas várias especialidades no consultório particular do médico escolhido dentre os credenciados da CONTRATADA, no horário normal de atendimento e serviços de urgência credenciados.

5.1.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

5.1.2.1 - atendimentos de urgência ou não nos serviços credenciados pela CONTRATADA.

5.1.3 - EXAMES

5.1.3.1 - Exames de diagnóstico e análises clínicas.

5.1.4 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

5.1.4.1 - Internações hospitalares em classe semi-privativa, sem limite de internações.

5.1.5 - TRATAMENTOS E TRANSPLANTES

5.1.5.1 - Internações advindas de complicações próprias da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante a internação, com exceção dos distribuídos pelo Governo, medicação para tratamento por quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, diálise, transplante de rins e córneas.

5.1.6 - DEMAIS SERVIÇOS

5.1.6.1 - RX simples, ECG, alergologia, provas ventilatórias, espirometria, medicina nuclear in vitro, exames citopatológicos, teste do pezinho simples, radioterapia, fisioterapia, RX contrastado, ecografia, anátomo patológico, neurofisiologia incluindo EEG, Endoscopia digestiva e peroral, prova ergométrica e outros exames cardiológicos, mamografia, densitometria óssea, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada, neurocardiologia e angiografia, teste completo do pezinho, quimioterapia inicial, hemodiálise, Exames de ONA (qualquer tipo), genética, polissonografia esofagomanometria, PH metria esofágica, cariótipo (qualquer tipo), Ressonância Magnética, litotripsia, tratamento com braquiterapia ou radiofrequência, Internações clínicas ou cirúrgicas em quarto semi-privativo, Internações em UTI,

5.1.7 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: internação em quarto privativo, extraordinária de acompanhante, inclusive produtos de toalete e medicamentos não prescritos pelo médico assistente e outros. O pagamento desta destas despesas deverá ser pela usuário diretamente à entidade hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA: Os atendimentos em consultórios e a assistência médica ao internado abrangem as seguintes especialidades:

- Clínica médica, Clínica Cirúrgica, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Clínica Geral, Oematologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, nefrologia, Neurologia, Oftamologia, Ortopedia/Traumatologia, otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Prodologia, Urologia.

Parágrafo Primeiro: A cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual quando efetuada para a restauração de funções ou de lesões em órgãos membros e regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato, ou



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

nos casos de má formação congênita em filhos nascidos na vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para fins deste contrato, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

Parágrafo Terceiro: A cobertura assistencial não incluída neste contrato poderá ser objeto de termo aditivo, mediante condições ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se reserva o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeção com a finalidade de fiscalizar os serviços contratados e se obriga a apurar as reclamações escritas dos usuários dando ciência ao CONTRATANTE do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas observadas.

CLAUSULA OITAVA - A abrangência dos serviços a serem prestados relativos ao objeto deste contrato, deverão ser estendidos em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - Os serviços não cobertos por este contrato poderão ser executados, no entanto o pagamento ficará única e exclusivamente por conta do usuário, que deverá fazer diretamente a CONTRATADA, conforme preço previamente ajustado, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de qualquer serviço realizado não coberto por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato, para distribuição aos usuários, relação de médicos com indicação das especialidades, endereço e relação de serviços credenciados. Essas relações serão atualizadas, pelo menos anualmente pela CONTRATADA a qual comunicará periodicamente ao CONTRATANTE, quaisquer alterações havidas.

§ A escolha do médico é de livre arbítrio do usuário, desde que o profissional seja credenciado da CONTRATADA.

§ A escolha dos serviços complementares de diagnósticos e tratamentos, assim como a de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico assistente, dentre aqueles integrantes da Rede Assistencial da CONTRATADA, em todo o território nacional.

§ O atendimento será feito em consultório, *elou* serviços credenciados, mediante a apresentação da Carteira de Identificação de Usuário, fornecido pela CONTRATADA e de um documento de identidade.

§ As internações serão processadas mediante pedido de internação *feito* pelo médico credenciado e guia de internação expedido pela CONTRATADA, excetuando-se os casos de urgência.

§ Os exames complementares de diagnóstico e tratamento serão realizados mediante "pedido de exames" feito por médico credenciado da CONTRATADA.

§ A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por serviços médicos ou hospitalares prestados por profissionais ou entidades não relacionadas em sua Rede Assistencial, assim como por serviços não cobertos por este contrato.

§ As co-participação do usuário nas consultas, exames, internações e demais serviços prestados pela CONTRATADA, fica limitada aos seguintes valores por serviço:

SERVIÇO		
Consulta Médicas		
Densitometria Óssea		
Tonometria		



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Fundoscopia		
Audiometria		
Impedânciometria		
Medicina Nuclear in vivo		
Radioterapia		
Cintilografia – Óssea/Tireóide		
Análises Clínicas		
Prova Ventilatória simples		
Citopatológico e diag. Em gineco		
RX Simples		
Prova Ventilatória / Espirometria		
Medicina Nuclear em Vitro		
ECG		
Alergogia		
Ex. Citopat / Citológicos		
Fisioterapia + 30 sessões/ano		
Teste Do Pezinho – simples		
Ex. Anátomo Patológicos		
Rx Contrastado		
Ecografia / Ultrassonografia		
Neurofisiologia Clínica		
Vecto-Eletro		
Neuroradiologia		
Angiografia		
Rad. Intervencionista		
Ergometria		
Outros ex. Cardiológicos		
Ecografia C/ Doppler		
Endoscopia (Digestiva / Peroral)		
Endoscopia (Urológica)		
Endoscopia Cirurgica		
Hemodialise / Cada sessão		
Teste Do Pezinho – Completo		
Colonoscopia		
Holter / Mapa		
Eletroencefalograma		
Genética (Cariótipo, etc)		
PH Metria Esofágio		
Polissonografia		
Exames Realizados por técnica de PCR		
Ressonância Magnética		
Tomografia Computadorizada		
Mamografia		
Quimioterapia		
Litotripsia		



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Internações clínicas ou cirúrgicas de 0 a 30 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		
Internações clínicas ou cirúrgicas de 31 a 60 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		
Internações clínicas ou cirúrgicas de 61 a 120 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		
Internações em UTI de 0 a 30 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		
Internações em UTI de 31 a 60 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		
Internações em UTI de 60 a 120 dias, em quarto semi privativo (por dia de internação)		

Parágrafo Único - As co-participações acima mencionadas serão pagas diretamente aos médicos, hospitais e serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal por usuário inscrito de acordo com as seguintes faixas etárias.

0/18 anos - R\$
19/23 anos - R\$
24/28 anos - R\$
29/33 anos - R\$
34/38 anos - R\$
39/43 anos - R\$
44/48 anos - R\$
49/53 anos - R\$
54/58 anos - R\$
mais de 59 anos- R\$

§ Os pagamentos serão mensais, pelo número de usuários cadastrados e serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente. A Administração municipal exercerá a fiscalização do número de usuários através da Secretaria Municipal da Administração.

§ As compensações financeiras e/ou penalidades por eventuais atrasos de pagamento, se darão da seguinte forma: pagamentos realizados em atraso superior a 5 (cinco) dias após a data de vencimento serão atualizados pela variação do IGP-M pró-rata dia, acrescidos de juros de 1% ao mês de atraso.

§ Na falta de comunicação em tempo oportuno, de inclusão e exclusão de usuários, a fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos na fatura do mês subsequente.

§ A interrupção por mais de 60 (sessenta) dias nos pagamentos resultará na imediata suspensão dos serviços.

§ Fica determinado que o CONTRATANTE está isento do pagamento de taxa de inscrição dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é válido pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Havendo a prorrogação, os valores pagos à empresa,



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

por faixa etária, serão reajustados pelo índice IGP-M acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3190089904 (2002) – Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (2001)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3190089904 (2004) – Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (3002)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3190089904 (2006) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (4002)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3190089904 (2007) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (5002)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3190089904 (2027) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6003)

3190089904 (2008) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6040)

3190089904 (2010) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (6081)

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3190089904 (2013) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (7006)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3190089904 (2014) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8003)

3190089904 (2015) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8065)

3190089904 (2025) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (8096)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3190089904 (2016) - Contr. Ent. p/ atend. Saúde/serv (9004)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho aplicáveis.

§ Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da contratada com relação aos encargos referidos não transfere ao Município a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão de contrato, todos os casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ A rescisão de contrato poderá ocorrer de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar, isolada ou cumulativamente, as sanções elencadas pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nos termos da referida norma, e ainda as demais sanções, a saber:

I) advertência, na primeira vez que os serviços deixarem de ser prestados de acordo com o contrato;

II) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços do mês anterior, em caso de infração contratual reiterada

III) rescisão de pleno direito do contrato, causada pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato a ser firmado pelas partes.

IV) No caso da rescisão contratual ocorrer pela forma caracterizada no item



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

anterior, a contratada poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, descontados dos valores devidos pelo Município, decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições gerais:

§ A fiscalização do presente contrato, será executada pela Secretaria Municipal da Administração, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas observadas.

§ O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ No caso de haver rescisão do contrato, após a comunicação do aviso prévio, não serão admitidas inclusões de usuários neste contrato.

§ A responsabilidade da CONTRATADA quanto aos atendimentos iniciados, cessa no prazo de 30 (trinta) dias após o aviso da rescisão, correndo daí por diante por conta do CONTRATANTE.

§ Fica vedada a transferência total ou parcial à terceiros, dos direitos sobre os serviços contratados, sob pena de rescisão de contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e em lei.

§ O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Tomada de Preços nº 007/2015.

§ Casos omissos e eventuais dúvidas, deverão ser resolvidos entre as partes interessadas e serão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

§ O CONTRATANTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou por dolo da CONTRATADA. seus profissionais e estabelecimentos credenciados.

§ Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ Fica nomeado o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Inácio Lírio de Souza, como Agente Fiscalizador desta licitação.

§ O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

§ A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços deste contrato.

§ Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

§ Fica eleito o Foro da cidade de FelizRS para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino,de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS